



PARECER Nº 08/2026

Ao Projeto de Lei nº 04/2026 que dispõe sobre caráter permanente do laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) passando a prazo de validade indeterminado, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato, de autoria do Verº. Luciano Macário de Castro Filho.

Trata-se do Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Vereador Luciano Macário de Castro Filho, que dispõe sobre o caráter permanente do laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1), estabelecendo prazo de validade indeterminado para esse documento no âmbito do Município de São Raimundo Nonato/PI.

De acordo com a proposição, o laudo médico que comprova o diagnóstico da referida condição de saúde passará a ter validade indeterminada para todos os efeitos legais no âmbito municipal, podendo ser emitido por profissional da rede pública ou privada, e apresentado às autoridades competentes mediante cópia simples acompanhada do original, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018, que trata da racionalização de atos e procedimentos administrativos.

Na justificativa apresentada, o autor destaca que o Diabetes Mellitus tipo 1 é uma doença crônica, autoimune e irreversível, que exige tratamento contínuo e permanente ao longo da vida. Dessa forma, a exigência de renovação periódica de laudos médicos para comprovação da condição representa burocracia desnecessária, além de impor dificuldades adicionais às pessoas diagnosticadas com a doença.

A proposição busca, portanto, promover a desburocratização do acesso a direitos, serviços públicos e benefícios sociais, evitando que os portadores da doença precisem renovar continuamente um documento que atesta uma condição permanente.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

No que se refere à constitucionalidade, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no que dispõe o art. 23, inciso II, que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Nesse sentido, os Municípios possuem competência para editar normas voltadas à organização e melhoria das políticas públicas de saúde no âmbito local, sobretudo quando se trata de medidas administrativas que visam facilitar o acesso da população a direitos e serviços públicos.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição não trata da criação de cargos, aumento de despesas obrigatórias ou organização administrativa interna do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes para aceitação de laudo médico referente a doença crônica, com o objetivo de reduzir exigências burocráticas.

Sob o aspecto da legalidade, a proposição também se mostra compatível com o ordenamento jurídico, estando alinhada ao princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como às diretrizes de desburocratização da administração pública, conforme previsto na Lei Federal nº 13.726/2018.

Além disso, o projeto está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da inclusão social, ao reconhecer que o Diabetes Mellitus tipo 1 é uma condição permanente e que a exigência de renovação constante de laudos médicos pode gerar constrangimentos e dificuldades desnecessárias aos cidadãos.

Dessa forma, a medida proposta revela-se juridicamente adequada e socialmente relevante, contribuindo para garantir maior respeito, dignidade e acesso aos direitos das pessoas diagnosticadas com diabetes tipo 1.

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 04/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, não apresentando vícios de iniciativa ou incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, **esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se FAVORAVELMENTE à sua tramitação e aprovação** pelo Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI,
aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Adilson Santos Ribeiro
Vereador – Presidente da C.C.J.

Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.

Valdeci Soares da Silva
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.